LEI Nº 477/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes – MA, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas nacionais específicas da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação (Lei nº 175/2015), o Sistema Municipal de Ensino e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante, integrante da organização do Sistema Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à educação com equidade, qualidade, inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento humano integral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, orientada por concepção pedagógica comprometida com a formação plena dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã, mediante currículo integrado e indissociável do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação entre conhecimentos, experiências, tempos, espaços, sujeitos e práticas educativas que compõem a jornada escolar, respeitadas a etapa e a modalidade de ensino, as condições do território e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A organização curricular da jornada em tempo integral observará as normas curriculares nacionais e municipais vigentes, articulando componentes curriculares, áreas do conhecimento, campos de integração curricular, experiências formativas, práticas socioculturais e demais arranjos pedagógicos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A carga horária e a organização da jornada deverão observar o mínimo legal vigente, cabendo às normas do Sistema Municipal de Ensino disciplinar sua operacionalização.

CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Pedro dos Crentes reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

II – centralidade do estudante e de seu desenvolvimento integral;

III – valorização da pluralidade cultural e linguística, das múltiplas linguagens, das ciências, das artes, da cultura, do esporte, das tecnologias e dos saberes do território;

IV – justiça curricular, com valorização de práticas pedagógicas comprometidas com a redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar, proteção integral e demais políticas públicas afins;

VI – valorização dos profissionais da educação, com observância da formação adequada, das condições de trabalho, da carreira e da gestão democrática;

VII – observância do regime de colaboração e das funções integradoras do Sistema Nacional de Educação;

VIII – participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento da implementação da política;

IX – articulação entre os componentes curriculares, os diferentes campos do conhecimento, as práticas socioculturais e as experiências formativas do território;

X – Pedagogia da Presença, acolhimento, acompanhamento pedagógico, protagonismo estudantil e valorização do Projeto de Vida, respeitadas as características das etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, qualificar e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com os planos educacionais vigentes;

II – assegurar currículo integrado, contextualizado, interdisciplinar e progressivo, articulado à Base Nacional Comum Curricular, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Documento Curricular do Território Maranhense, ao currículo ou referencial curricular municipal e às normas do Sistema Municipal de Ensino;

III – promover acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com equidade, priorizando territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade;

IV – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e políticas públicas setoriais;

V – garantir melhoria progressiva das condições de infraestrutura, alimentação escolar, recursos pedagógicos, gestão e ambiência educativa;

VI – induzir práticas de planejamento, monitoramento e avaliação da política;

VII – assegurar conformidade da política municipal com os marcos normativos nacionais e instrumentos de cooperação interfederativa;

VIII – fortalecer o diálogo entre conhecimentos escolares, saberes locais, cultura, práticas sociais e características do território de São Pedro dos Crentes;

IX – promover experiências educativas diversificadas que contribuam para o desenvolvimento cognitivo, físico, afetivo, social, cultural, ético, ambiental e cidadão;

X – favorecer a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, a autonomia, o protagonismo, a convivência, a participação e a construção de projetos de vida.

CAPÍTULO III – DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 5º A implementação, a gestão e o monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral observarão as seguintes dimensões centrais:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática;

III – articulação intersetorial;

IV – currículo e práticas pedagógicas;

V – valorização e formação dos profissionais da educação;

VI – monitoramento e avaliação;

VII – território e comunidade, reconhecendo espaços sociais, culturais, ambientais, esportivos, científicos e comunitários como possibilidades educativas articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, DOS TEMPOS, DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS, DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Seção I – Da Organização da Oferta, dos Tempos e dos Espaços Educativos

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino observará jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos das diretrizes nacionais vigentes, devendo ser assegurada organização pedagógica, administrativa e estrutural compatível com a formação integral dos estudantes.

§ 1º A jornada compreenderá, de forma articulada e indissociável do processo educativo, os tempos de ensino e aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência, socialização, transição entre atividades e demais experiências formativas planejadas pela unidade escolar.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, higiene , descanso, convivência, socialização e transição entre atividades integrarão o cômputo da jornada escolar quando realizados sob responsabilidade da instituição de ensino, previstos no Projeto Político-Pedagógico e organizados com intencionalidade educativa, acompanhamento adequado e observância das normas educacionais vigentes.

§ 3º A organização da jornada considerará as condições objetivas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade e proteção integral.

§ 4º A oferta poderá ocorrer em unidades exclusivamente de tempo integral ou em escolas com atendimento misto, conforme planejamento da SEMED e normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida no espaço escolar ou em outros espaços educativos do território, mediante planejamento, acompanhamento e responsabilidade institucional da escola e da SEMED.

Art. 7º A organização dos tempos, espaços e percursos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral será consolidada nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da rede, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º As Diretrizes Operacionais e Pedagógicas e o Projeto Político-Pedagógico deverão explicitar a concepção de formação integral, a organização curricular integrada, as estratégias de acompanhamento da aprendizagem e os mecanismos de participação da comunidade.

§ 2º A unidade escolar poderá utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e científicos existentes no território, desde que integrados ao currículo e ao planejamento pedagógico e asseguradas segurança, acessibilidade e responsabilidade institucional.

§ 3º A diversificação dos espaços educativos não descaracteriza a unidade curricular da jornada escolar, sendo vedada sua utilização como mera ocupação do tempo.

§ 4º A organização dos tempos e espaços deverá considerar as características, os interesses, as necessidades de aprendizagem e as especificidades socioculturais dos estudantes e do território.

Seção II – Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 8º O Município assegurará a ampliação progressiva do acesso e da permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as metas dos planos educacionais vigentes, os critérios de equidade, o planejamento da rede pública municipal de ensino e as condições necessárias á oferta educacional de qualidade, com prioridade para territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Para garantia da equidade no acesso, a SEMED adotará critérios de priorização baseados em indicadores oficiais de vulnerabilidade, condições territoriais, necessidades educacionais específicas e demais critérios estabelecidos em regulamentação.

§ 2º A garantia da permanência com qualidade compreenderá busca ativa escolar, segurança alimentar e nutricional, transporte escolar adequado, acessibilidade, proteção integral e acompanhamento das aprendizagens.

§ 3º É vedada a utilização de critérios de seleção baseados em desempenho acadêmico, comportamento ou qualquer forma de discriminação ou exclusão para ingresso ou permanência nas escolas de tempo integral.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Seção I – Da Gestão Democrática e Coordenação da Política

Art. 9º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral baseia-se no princípio da gestão democrática, competindo à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar a expansão progressiva das matrículas em tempo integral;

II – prestar assessoramento pedagógico e administrativo contínuo às unidades escolares;

III – planejar e garantir os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento qualificado da política, observada a legislação orçamentária;

IV – fomentar espaços de participação e acompanhamento com a comunidade escolar e a sociedade;

V – orientar e acompanhar a elaboração, a implementação e a avaliação das propostas pedagógicas e curriculares;

VI – promover formação continuada para os profissionais envolvidos na política.

Art. 10. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão:

I – readequar ou elaborar o Projeto Político-Pedagógico para a jornada integrada;

II – garantir a participação estudantil nos espaços de representação e participação escolar;

III – promover diálogo periódico com famílias e comunidade;

IV – implementar processos transparentes de autoavaliação institucional participativa;

V – organizar tempos, espaços e experiências educativas de forma integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico;

VI – acompanhar sistematicamente a frequência, a participação e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Seção II – Da Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios

Art. 11. A articulação intersetorial constitui estratégia essencial para viabilizar as finalidades desta Lei, mediante ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As ações intersetoriais deverão considerar as necessidades do território, a proteção integral, a promoção da saúde, a alimentação adequada, a assistência social, a cultura, o esporte, o meio ambiente, os direitos humanos, a cidadania e outras dimensões pertinentes.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação, convênios ou parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e demais instituições legalmente habilitadas para ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas e comunitárias, assegurada a coordenação pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO VI – DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Seção I – Da Organização e Integração Curricular

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral no Município de São Pedro dos Crentes será organizado de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada, flexível e progressiva, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Documento Curricular do Território Maranhense, o currículo ou referencial curricular municipal e as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A ampliação do tempo escolar deverá ser acompanhada pela ampliação qualificada das oportunidades educativas e pela ressignificação pedagógica da jornada, assegurando articulação entre conhecimentos, linguagens, experiências, práticas sociais, território e dimensões do desenvolvimento humano.

§ 2º Constituem referências estruturantes do currículo integrado: justiça curricular; intencionalidade pedagógica; protagonismo estudantil; interdisciplinaridade e transdisciplinaridade; Pedagogia da Presença; acolhimento; acompanhamento e recomposição das aprendizagens; participação; e construção de projetos de vida.

§ 3º Os campos de integração curricular e as experiências formativas poderão contemplar, conforme as necessidades educacionais e territoriais da rede, ações de aprofundamento e recomposição das aprendizagens, leitura e produção de linguagens, matemática, ciências e pesquisa, artes e cultura, esporte e movimento, sustentabilidade e agroecologia, educação financeira e empreendedorismo, cultura digital e tecnologias, cidadania e direitos humanos, projeto de vida, protagonismo estudantil e outras possibilidades definidas pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º A enumeração de campos ou experiências prevista no § 3º é exemplificativa, podendo ser ampliada, reorganizada ou substituída conforme as normas curriculares vigentes e as necessidades educacionais e territoriais do Município.

§ 5º A cultura digital, a educação midiática, o pensamento computacional, o uso crítico, ético, seguro e criativo das tecnologias e outras competências digitais serão integrados ao currículo, na forma definida pela legislação nacional e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 6º A organização curricular deverá dialogar com os saberes e as práticas socioculturais do território de São Pedro dos Crentes.

Art. 14. As matrizes curriculares das escolas de tempo integral serão elaboradas e homologadas conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação nacional vigente e a participação das instâncias competentes.

§ 1º Esta Lei não fixa carga horária de componentes, campos de integração curricular, atividades ou sua distribuição semanal, cabendo aos instrumentos normativos próprios do Sistema Municipal de Ensino disciplinar a organização curricular concreta.

§ 2º As matrizes curriculares deverão ser articuladas aos Projetos Político-Pedagógicos e às Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral.

Seção II – Das Práticas Pedagógicas e da Ambiência Educativa

Art. 15. As práticas pedagógicas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão priorizar metodologias ativas, diversificadas, contextualizadas e coerentes com a formação integral dos estudantes, incluindo, entre outras possibilidades:

I – projetos de intervenção comunitária, investigação e pesquisa local;

II – oficinas, laboratórios, práticas experimentais e vivências artísticas, corporais, culturais, científicas e tecnológicas;

III – práticas de educação ambiental, sustentabilidade, cidadania e valorização do território;

IV – leitura, debates, produção de diferentes linguagens e vivências científicas;

V – ações de acompanhamento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VI – estratégias de acolhimento, tutoria, orientação de estudos, protagonismo estudantil e desenvolvimento de projetos de vida, conforme regulamentação pedagógica da rede;

VII – outras experiências formativas definidas pelas normas curriculares, pelo Projeto Político-Pedagógico e pelas necessidades dos estudantes.

§ 1º As práticas pedagógicas observarão os princípios e as referências estruturantes do currículo integrado previstos no art. 13 desta Lei.

§ 2º A ampliação da jornada deverá corresponder à ampliação qualificada das oportunidades educativas, nos termos dos campos de integração curricular e experiências formativas previstos no art. 13, § 3º.

§ 3º As Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da rede poderão detalhar metodologias, estratégias, campos de integração curricular e experiências formativas, mantendo caráter flexível e passível de atualização.

Art. 16. Os espaços escolares deverão ser reconfigurados como ambientes educativos flexíveis, promovendo o uso criativo de pátios, bibliotecas, laboratórios e, de forma articulada, de equipamentos públicos comunitários e do território do entorno.

Parágrafo único. A utilização do território deverá estar vinculada a objetivos educacionais, planejamento pedagógico, segurança, acessibilidade e acompanhamento institucional.

Seção III – Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 17. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter formativo, processual, contínuo, participativo e emancipatório, considerando aspectos qualitativos e quantitativos pertinentes ao processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação deverá produzir informações para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens, o acompanhamento do desenvolvimento multidimensional e a revisão das práticas educativas.

Art. 18. Os processos avaliativos acompanharão o desenvolvimento dos estudantes e utilizarão instrumentos diversificados, adequados às etapas e modalidades de ensino, podendo

incluir portfólios, projetos, produções, relatórios, observações, autoavaliação, apresentações, seminários, debates, práticas artísticas, corporais, científicas e tecnológicas, entre outros.

Parágrafo único. Os instrumentos e procedimentos avaliativos deverão ser definidos e detalhados nas normas curriculares, nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas e no Projeto Político-Pedagógico, vedada a utilização de critérios puramente punitivos ou excludentes.

CAPÍTULO VII – DO QUADRO DE PESSOAL, DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Seção I – Do Quadro de Pessoal e das Condições de Trabalho

Art. 19. O atendimento aos estudantes no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado, prioritariamente, por profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a necessidade de quantidade suficiente de pessoal, formação adequada, jornada compatível, condições dignas de trabalho e valorização profissional, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A organização do quadro de pessoal deverá favorecer continuidade do trabalho pedagógico, integração curricular, acompanhamento dos estudantes e consolidação do Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º A SEMED adotará medidas de planejamento e gestão de pessoas voltadas à implementação da política, inclusive quanto à lotação, composição de jornadas, formação continuada, acompanhamento pedagógico e suporte técnico.

§ 3º A atuação dos profissionais observará os princípios da gestão democrática, colaboração interdisciplinar, inclusão, equidade e articulação com o território.

Art. 20. O Município poderá, de forma complementar e sem prejuízo da centralidade dos profissionais da educação da rede pública municipal, celebrar parcerias institucionais, termos de cooperação ou promover contratações legalmente admitidas para participação de profissionais com formação específica ou notório saber em áreas como arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e saberes comunitários, desde que sua atuação esteja vinculada ao Projeto Político-Pedagógico, possua planejamento conjunto e acompanhamento pedagógico, não implique substituição indevida das funções típicas do magistério e observe a legislação aplicável.

§ 1º A participação de profissionais externos ou instituições parceiras terá caráter complementar, formativo e integrado ao currículo.

§ 2º Os instrumentos jurídicos deverão prever objeto, responsabilidades, acompanhamento, qualificação, articulação pedagógica e prestação de contas.

§ 3º A SEMED poderá expedir normas complementares para disciplinar a participação de profissionais externos e instituições parceiras.

Seção II – Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional

Art. 21. A valorização dos profissionais da educação é condição para a qualidade social da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, garantindo-se condições dignas de trabalho, progressão na carreira e formação continuada.

Parágrafo único. A formação deverá considerar os diferentes perfis profissionais, contextos escolares, necessidades da rede e inovações pedagógicas e tecnológicas pertinentes à Educação Integral.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação implementará ações permanentes de formação continuada em Educação Integral, observadas as seguintes diretrizes:

I – formação em rede, envolvendo docentes, equipes gestoras, coordenação pedagógica e demais profissionais;

II – alinhamento conceitual às diretrizes nacionais, às normas municipais e à concepção de formação integral da rede;

III – prática reflexiva, planejamento colaborativo e uso de metodologias diversificadas;

IV – articulação com instituições de ensino superior e outras instituições legalmente habilitadas;

V – formação sobre currículo integrado, avaliação, inclusão, território, cultura digital, protagonismo, acolhimento e acompanhamento das aprendizagens, conforme necessidades identificadas pela rede.

CAPÍTULO VIII – DO FINANCIAMENTO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos próprios do Município, transferências constitucionais e legais, recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do FUNDEB e outras fontes públicas destinadas à educação, observada a legislação aplicável.

§ 1º A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral observará as normas constitucionais e legais vigentes e deverá priorizar a expansão qualificada da oferta e as condições necessárias à garantia do direito à educação integral.

§ 2º Eventuais percentuais, critérios de apuração e vinculações específicas de recursos observarão a legislação federal vigente no momento de sua aplicação, não constituindo esta Lei fonte autônoma de obrigação financeira além das previstas no ordenamento nacional.

§ 3º A utilização dos recursos deverá estar articulada ao planejamento da política e aos instrumentos oficiais de orçamento, execução e prestação de contas.

§ 4º A execução das ações previstas no Plano de Expansão que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa observará, quando aplicáveis, as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual.

§ 5º A implementação das medidas de expansão observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das obrigações legais de manutenção e desenvolvimento do ensino e das metas educacionais legalmente estabelecidas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, manterá atualizado e executará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Pedro dos Crentes, como instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e pactuação da ampliação da oferta.

§ 1º O Plano de Expansão deverá conter, no mínimo: diagnóstico da oferta; metas anuais e plurianuais; critérios de priorização territorial e social; estimativas de impacto orçamentário e financeiro; planejamento de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e pessoal; cronograma; e indicadores.

§ 2º O Plano observará as metas dos planos educacionais vigentes, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes nacionais e as pactuações interfederativas aplicáveis.

§ 3º O Plano será elaborado com participação das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, do CACS-FUNDEB e de outras instâncias de participação e controle social.

Art. 25. As despesas realizadas para implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser registradas, classificadas, monitoradas e informadas nos sistemas oficiais de acompanhamento orçamentário, financeiro e educacional, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º A execução financeira deverá guardar correspondência com as ações planejadas e com a efetiva oferta de matrículas e condições de funcionamento da política.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos municipais responsáveis pela gestão orçamentária, contábil e financeira atuarão de forma articulada para assegurar correta execução, classificação, transparência e prestação de contas.

§ 3º O Município adotará medidas administrativas de acompanhamento contínuo da execução financeira e das metas da política.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. O monitoramento e a avaliação terão caráter permanente, participativo e institucional.

Art. 27. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação, o CACS-FUNDEB, o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias pertinentes, estruturar e acompanhar mecanismos de monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. O processo de monitoramento e avaliação observará as seguintes diretrizes:

I – transparência pública, observadas as normas de proteção de dados;

II – participação social, mediante escuta periódica de profissionais, estudantes, famílias e comunidades escolares;

III – equidade territorial, identificando desigualdades e direcionando ações;

IV – autoavaliação escolar participativa;

V – acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral, articulado às avaliações da rede e aos registros pedagógicos.

Art. 29. Para aferição da qualidade e do desenvolvimento da política, serão utilizados indicadores compatíveis com as etapas e modalidades atendidas, considerando, entre outros:

I – acesso, permanência, frequência, transição e conclusão;

II – condições de infraestrutura, acessibilidade, ambiência e alimentação escolar;

III – indicadores de aprendizagem, recomposição e desenvolvimento educacional;

IV – condições de trabalho, formação e permanência dos profissionais;

V – participação da comunidade e percepção de estudantes, famílias e profissionais sobre a política.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará, a cada ano letivo, Relatório Anual de Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo balanço das metas, ações realizadas, recursos aplicados, resultados do monitoramento e encaminhamentos para o período subsequente.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Para assegurar a adequação normativa, administrativa e pedagógica do Município ao ordenamento jurídico nacional e às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino para a Educação Integral em Tempo Integral, ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral no prazo de 90 dias, contado da publicação desta Lei, observadas as metas educacionais vigentes e as condições administrativas, pedagógicas, orçamentárias e financeiras do Município.

II – As unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e instrumentos correlatos até o início do ano letivo subsequente á publicação desta Lei, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

III – A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, promoverão a revisão e a atualização dos atos normativos e pedagógicos complementares necessários à implementação desta Lei, respeitadas as competências de cada órgão.

IV – A atualização dos atos infralegais e curriculares poderá ocorrer continuamente, sempre que houver alteração da legislação educacional ou necessidade fundamentada.
V – as matrizes curriculares e demais atos curriculares serão adequados às normas nacionais e municipais vigentes.

Parágrafo único. A atualização dos atos infralegais e curriculares poderá ocorrer de forma contínua, sempre que houver alteração da legislação educacional ou necessidade pedagógica devidamente fundamentada.

Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 008/2024, de 5 de abril de 2024, e as demais disposições em contrário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes – MA